DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9702/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14787/2017
PROTOCOLO	: 1830246
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADOS	: 1 – JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO 2 – WANDER FÁBIO DIAS JUNQUEIRA 3 – SOLANGE BERNARDES DA COSTA PEREIRA
CARGOS	: 1 – PREFEITO 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL 3 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 1/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
CONTRATADA	: OK COMUNICAÇÕES LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 200.00,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – TERMOS ADITIVOS – CONCORRÊNCIA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Concorrência n.º 1/2017** (fls. 86-302)**,** da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 95/2017** (fls. 613-635), dos **1º e 2º Termos Aditivos** (fls. 671-699 e 1024-1025), ao referido contrato celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Cláusula Segunda - (fls. 614).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 615).

O contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, pelo prazo de 6 (seis) meses, sujeito à prorrogação, de acordo com a Cláusula Terceira - (fls. 615).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 671-699) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 95/2017 para o período de 05/12/2017 a 04/06/2018.

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 1024-1025) objetivou a prorrogação contratual para o período de 05/06/2018 a 05/09/2018.

A Equipe Técnica concluiu a análise dos atos praticados nestas fases em apreço, opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, bem como pela da formalização do Contrato Administrativo nº 95/2017 e dos Termos Aditivos, consoante se observa da Análise **ANA-2ICE-27219/2018** (fls. 1026-1035).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-3ªPRC-19084/2018** (fls. 1036-1038) opinando pela *regularidade e legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira e segunda fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e dos Termos Aditivos, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Concorrência n.º 1/2017* (fls. 86-302) seguiu rigorosamente os ditames legais, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado, nos termos da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O instrumento de *Contrato Administrativo nº 95/2017* (fls. 613-635) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de publicidade, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consignado nos documentos anexados aos autos.

No curso do Contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** (fls. 671-699 e 1024-1025) em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 671-699) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 95/2017 para o período de 05/12/2017 a 04/06/2018.

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 1024-1025) objetivou a prorrogação contratual para o período de 05/06/2018 a 05/09/2018.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 1034), *verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 1/2017 realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 95/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.095.923/0001-90), o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 01.236.298/0001-04) e a empresa OK Comunicações Ltda - me (CNPJ nº 07.068.585/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *c) Regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2 ao Contrato Administrativo nº 95/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.095.923/0001-90), o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 01.236.298/0001-04) e a empresa OK Comunicações Ltda - me (CNPJ nº 07.068.585/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todo processado, nos seguintes termos (fls. 1037-1038):

> *Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas acompanha o entendimento do corpo técnico e opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, II e § 4º da RN n. 076/13;*
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na

modalidade *Concorrência n.º 1/2017,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 95/2017* e dos *1º e 2º Termos Aditivos*, revelando que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Concorrência n.º 1/2017,** bem como a formalização do **Contrato Administrativo nº 95/2017,** e os **1º e 2º Termos Aditivos,** celebrados entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, CPF/MF nº 237.575.401-82, através do **Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS,** CNPJ/MF n.º 11.095.923/0001-90, por seu Secretário, Senhor e Wander Fábio Dias Junqueira, CPF/MF nº 019.507.501-32, e o **Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência/MS,** CNPJ/MF n.º 09.095.549/0001-81, por sua Secretária, Senhora Solange Bernardes da Costa Pereira, CPF/MF nº 421.907.891-68, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa **OK Comunicações Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 07.068.585/0001-86, por seu Representante, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 121, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **publicação** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator